

## ICMS IMPORTAÇÃO ALAGOAS, PARAÍBA E PERNAMBUCO

### ICMS IMPORTAÇÃO PARAÍBA

Através de Termo de Acordo – TARE – a Secretaria da Receita concede o crédito de ICMS de 4% na saída interestadual, para as mercadorias importadas com desembaraço na Paraíba (independente do Porto de desembarque), cobrando ICMS no desembaraço de 2% a 1,5%, dependendo das mercadorias e volume garantido mínimo de recolhimento quadrimestral de ICMS.

### ICMS IMPORTAÇÃO ALAGOAS

É importante salientar que não se trata de benefício fiscal, pois a legislação não contempla crédito presumido, redução de BC ou qualquer outra vantagem fiscal. O que a legislação alagoana prevê é a possibilidade de pagar o ICMS Importação com créditos de precatórios ou de ações com trânsito em julgado e que são adquiridos no mercado por 65% de deságio em média, podendo chegar a um deságio de 70% dependendo do volume a ser adquirido pela empresa interessada.

A legislação faz restrições a alguns produtos a exemplo de energia elétrica, petróleo, combustível derivado de petróleo, farinha de trigo, produtos sujeitos a substituição tributária que serão vendidos dentro do Estado de Alagoas (caso haja saída concomitante à entrada de importação para fora do Estado tais produtos podem ter o ICMS Importação diferido para a saída interestadual {4% ou 12%} e ser quitado com os "precatórios".

Outra restrição são para os produtos sujeitos à ST e que há compartilhamento de receita entre os Estados de origem (AL) e destino da mercadoria (Veículos de 2 e 4 rodas).

A legislação permite que o diferimento para a saída interestadual seja feito de forma concomitante e que a saída interestadual seja para consumidor final, pessoa física ou jurídica. Neste caso, a alíquota será interna (17% ou 25%).

### ICMS IMPORTAÇÃO PERNAMBUCO

O Governo do Estado de Pernambuco disponibiliza para o Comércio Importador Atacadista de Mercadorias do Exterior, através do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, benefícios fiscais relativos ao ICMS, com as seguintes características:

I – quando da importação de mercadoria do exterior, diferimento do ICMS, incidente sobre a operação, para a saída subsequente promovida pelo importador;

II – concessão de crédito presumido, quando da saída subsequente, limitado:

a) em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1) 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando a carga tributária aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

2) 6% (seis por cento), quando a carga tributária aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

3) 8% (oito por cento), quando a carga tributária aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezesete por cento);

4) 10% (dez por cento), quando a carga tributária aplicável for superior a 17% (dezesete por cento);

b) em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a, no máximo, 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto apurado sobre as saídas;

III – quanto à destinação, capital de giro;

IV – quanto ao prazo de fruição, 7 (sete) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do decreto concessivo.